Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3436 de 03 de Abril de 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade desta cidade, regularmente inscrita CNPJ sob n.º 54.022.957/0001-01, visando dotá-la de recursos materiais e humanos, e eventuais recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme Minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade referida no artigo 1.º da presente lei, no valor de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2003.

Artigo 3.º - Para a concessão da subvenção de que trata o artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação orçamentária :

2 - Executivo
7 - Fundo Municipal de Saúde
7.01 - Diretoria
195.7 - 3.350.43 - 10.301.0009.2010 - subvenção social

Artigo 4.º - A Santa Casa de Misericórdia de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Abril de 2003

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

11 de Abril de 2003

Página, nº 11

LEIS

Lei nº 3436 de 03 de abril de 2033
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica."
RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade desta cidade, regularmente inscrita CNPJ sob n.º 54.022.957/0001-01, visando dotá-la de recursos materiais e humanos, e eventuais recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, convênio este, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
Artigo 2.º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade referida no artigo 1.º da presente lei, no valor de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2003.
Artigo 3.º - Para a concessão da subvenção de que trata o artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação orçamentária :
2 - Executivo
7 - Fundo Municipal de Saúde
7.01 - Diretoria
195.7 - 3.350.43 - 10.301.0009.2010 - subvenção social
Artigo 4.º - A Santa Casa de Misericórdia de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.
Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Abril de 2003
RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal